



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### Coordenadoria Administrativa

**Processo nº 4246/2025**

**Promovente:** Versão BR Comunicação e Marketing Ltda

**Assunto:** Concorrência Pública nº 02/2024

Proc.	42.46/25
Fl.	33
Rub.	0

Proc.	48.060/24
Fl.	818
Rub.	A

Cuida-se de expediente protocolizado pela empresa Versão BR Comunicação e Marketing Ltda, apresentando recurso em relação à desclassificação da Concorrência Pública nº 02/2024 cujo objeto versa acerca de contratação de serviço de publicidade prestado por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

A competente Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu com a não recepção do envelope de uma das participantes, quando verificada irregularidade no envelope nº 1, por estar em desacordo com o subitem 9.8, alínea “i”, do Edital de Concorrência nº 02/2024, razão pela qual provocou a digna Coordenadoria Jurídica para subsidiar no procedimento a ser adotado pela referida comissão, tendo aquela Coordenadoria indicado pela desclassificação da licitante, e, por sua vez, a CPL seguido pela desclassificação da licitante.

A licitante, através do presente expediente, apresentou recurso (fls. 02/12), tendo a CPL se reunido e, por unanimidade, manteve a desclassificação da licitante (fls.13/14), submetendo os autos à esta Coordenadoria Administrativa para revisão e decisão (16/18).

Aberto o prazo para que as demais licitantes apresentassem contrarrazões ao recurso interposto pela Versão BR Comunicação e Marketing Ltda., a empresa Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP apresentou contrarrazões (protocolo nº 5756/2025), sustentando em síntese que “A orientação da Coordenadoria Jurídica é



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proc.	C.M.R.P.
Fl.	34
Rub.	2

## Coordenadoria Administrativa

irrefutável e foi acolhida integralmente pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Parecer publicado em 06 de março de 2025.”, e que, decorrido o prazo legal em 21 de março de 2025, a empresa Lume Comunicação Ltda. não se manifestou.

Sendo assim, nos termos do quanto decidido pela Comissão de Licitação – CPL, que procedeu com a desclassificação da licitante após manifestação da Coordenadoria Jurídica, nos termos do edital, e que manteve sua decisão após a apresentação do recurso, e, considerando que a situação viola o princípio da igualdade entre os licitantes, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente ao caso, que adoto como razão de decidir, e do mais que consta nos autos, **julgo improcedente o recurso interposto pela Versão BR Comunicação e Marketing Ltda. e mantenho a desclassificação da referida licitante.**

Retorne-se à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e demais providências a serem adotadas.

Ribeirão Preto, 24 de março de 2025

C.M.R.P.	
Proc.	98060/24
Fl.	319
Rub.	2

  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
CHAFIK FERREIRA SCALON  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO